

Regulamento Programa Operacional de Promoção da Educação – OPRE 8ª Edição (ano letivo 2023/2024)

Preâmbulo

O Programa Operacional de Promoção da Educação – adiante designado por Programa OPRE – consiste num mecanismo de incentivo dirigido a estudantes provenientes das comunidades ciganas que pretendem ingressar ou que se encontrem a frequentar o ensino superior, que visa atenuar as barreiras existentes entre estas comunidades e o sistema de ensino formal, bem como evitar o abandono neste ciclo de estudos.

Tendo o Programa OPRE sido apoiado e implementado pelo extinto Alto Comissariado para as Migrações, I.P., o Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho veio criar a Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P. (doravante abreviadamente designada por AIMA, I. P.), que sucede, nas suas atribuições e competências em matéria de migração, asilo e igualdade, designadamente na integração de grupos étnicos, em particular das comunidades ciganas, nos direitos, obrigações e na posição contratual daquele Instituto.

Desenvolvido ao abrigo da Medida 5.2.1. *Implementação de mecanismos de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino superior* prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro, em colaboração e articulação com a Letras Nómadas - Associação de Investigação e Dinamização das Comunidades Ciganas (doravante abreviadamente designada por Associação LETRAS NÓMADAS), o Programa OPRE disponibiliza, no ano letivo 2023/2024, 35 (trinta e cinco) bolsas de estudo universitárias, bem como um conjunto de medidas de formação, tutoria e acompanhamento dos/as estudantes e respetivas famílias.

As entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE são a AIMA, I. P. e a Associação LETRAS NÓMADAS.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa OPRE, bem como o seu funcionamento.

Artigo 2.º

Finalidade

O Programa OPRE tem por finalidade apoiar o ingresso e a permanência dos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas no ensino superior, considerando a Medida 5.2.1. *Implementação de mecanismos*

de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino superior prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro.

Artigo 3.º

Âmbito

1. Podem candidatar-se ao Programa OPRE os/as estudantes provenientes das comunidades ciganas que se encontrem a frequentar um curso superior devidamente homologado em estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Ciclo de Licenciatura/Mestrado (processo de Bolonha);
- b) Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP);
- c) Ciclo de Licenciatura em regime parcial;
- d) Ciclo de Pós-graduação;
- e) Ciclo de Doutoramento;
- f) Unidades Curriculares Isoladas.

Artigo 4.º

Bolsas de estudo, Mediação e Programa de Capacitação

1. O Programa OPRE prevê a atribuição de 35 (trinta e cinco) bolsas de estudo aos/às estudantes que se encontrem numa das situações referidas no artigo anterior, bem como a implementação de um trabalho de mediação com vista ao acompanhamento daqueles/as estudantes e seus familiares, assim como a realização de um programa de capacitação.

2. A atribuição das bolsas de estudo previstas no número anterior deve garantir uma representação equilibrada entre homens e mulheres, respeitando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado, salvo se não se verificar um número suficiente de inscrições de pessoas desse sexo.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do Programa OPRE os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional;
- b) Estejam matriculados/as num curso homologado do ensino superior, através de uma das seguintes modalidades:
 - (i) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura/Mestrado;

- (ii) enquanto estudantes de um Curso Técnico Superior Profissional;
- (iii) enquanto estudantes do ciclo de Licenciatura em tempo parcial;
- (iv) enquanto estudantes do ciclo de Pós-graduação;
- (v) enquanto estudantes do ciclo de Doutoramento;
- (vi) enquanto estudantes de um mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas.

c) Tenham obtido aproveitamento em mais de 50% das disciplinas/unidades curriculares do ano curricular antecedente.

2. Não é exigido o requisito previsto na alínea c) do número anterior a estudantes que:

- a) Ingressem no ensino superior pela primeira vez, através do programa “maiores de 23”;
- b) Se inscrevam pela primeira vez em Unidades Curriculares Isoladas.

3. Os/as estudantes que se encontrem nas condições referidas no item (vi) da alínea b) do número 1 apenas poderão ser apoiados no âmbito do OPRE um ano letivo, neste ciclo de estudos, devendo no ano subsequente integrar o ciclo de licenciatura de um curso superior homologado.

4. As candidaturas devem ser submetidas em formulário digital próprio, disponibilizado no sítio da AIMA, I.P., através do endereço www.aima.gov.pt, e instruído com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Documento comprovativo da matrícula no ensino superior, relativamente ao ano letivo 2023/2024;
- b) Carta de motivação para a frequência do Programa OPRE, na qual deverá ser demonstrada a proveniência de comunidades ciganas;
- c) Certificado de aproveitamento escolar em mais de 50% das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo anterior, com a indicação do número de disciplinas/unidades curriculares em que o/a candidato/a esteve inscrito/a, da nota final atribuída em cada uma e das disciplinas/unidades curriculares em que obteve aproveitamento;
- d) Declaração de Compromisso, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo;
- e) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio da AIMA, IP (www.aima.gov.pt).

5. As candidaturas apenas serão consideradas para apreciação, bem como para efeitos da sua ordem de entrada, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.

6. Na falta de um ou mais documentos previstos no n.º 4 deste artigo ou no caso de tais documentos suscitarem dúvidas, é concedido o prazo de 3 dias para a sua apresentação e ou esclarecimentos, findo o qual, sem que os documentos em falta sejam apresentados ou os esclarecimentos prestados, a candidatura será liminarmente excluída.

7. Os documentos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 deste artigo destinam-se apenas a aferir se os candidatos preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.
8. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data da publicação do presente Regulamento no sítio da AIMA, I.P. até ao dia 08 de fevereiro de 2024, inclusive.
9. Os/as candidatos/as que preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 deste artigo estão ainda sujeitos, no âmbito do processo de análise, a uma entrevista de seleção individual nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.
10. Os/as candidatos/as que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo serão liminarmente excluídos/as.
11. Os/as estudantes a quem sejam atribuídas bolsas de estudo ao abrigo do presente Regulamento não poderão beneficiar, no ano letivo 2023-2024, de outras bolsas de estudo de outras instituições que se destinem aos fins previstos no n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 6.º

Natureza, valor e pagamento das bolsas de estudo

1. As bolsas de estudo consistem numa prestação pecuniária que se destina à comparticipação nos encargos inerentes à inscrição e frequência de estudos no ensino superior pelos/as estudantes provenientes das comunidades ciganas, dependendo o seu pagamento do preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos, sob pena de devolução nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 13.º:
 - a) Obtenção de aproveitamento em mais de 50% das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo a que se reporta a bolsa;
 - b) Participação nos três Encontros de Capacitação previstos no n.º 1 do artigo 9.º;
 - c) Realização de ações de participação cívica nos termos da al. e) do n.º 1 do artigo 13.º.
2. As bolsas de estudo visam exclusivamente financiar os encargos suportados com despesas relativas a inscrições, propinas, material escolar e deslocações.
3. A título excecional, e apenas com a aprovação prévia da AIMA, I.P., poderão ser consideradas outras despesas para além das referidas no número anterior.
4. O montante de cada bolsa de estudo não poderá exceder:
 - a) O valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), quando atribuída a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura, Pós-graduação ou num Curso Técnico Superior Profissional;

- b) O valor de € 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta euros), quando atribuída a estudantes inscritos no ciclo de Mestrado;
- c) O valor de € 700,00 (setecentos euros), quando atribuída a estudantes inscritos num mínimo de 3 Unidades Curriculares Isoladas;
- d) O valor de € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), quando atribuída a estudantes inscritos no ciclo de Licenciatura em regime parcial;
- e) O valor de € 2.000,00 (dois mil euros), quando atribuída a estudantes inscritos no ciclo de Doutoramento.

5. A gestão das bolsas e o acompanhamento dos/as bolseiros/as serão assegurados pela Associação Letras Nómadas, com quem a AIMA, I.P. celebrará Protocolo de Cooperação.

6. O montante anual da bolsa é pago pela Associação Letras Nómadas, diretamente para a conta bancária dos/as estudantes através de transferência bancária, em três prestações, nos seguintes termos e condições:

- a) A primeira prestação, correspondente a 50% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga após a realização do 1.º Encontro de Capacitação;
- b) A segunda prestação, correspondente a 30% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga após a realização do 2.º Encontro de Capacitação;
- c) A terceira prestação, correspondente a 20% do valor máximo da bolsa a atribuir, deverá ser paga após a realização do 3.º Encontro de Capacitação e da realização de ações de participação cívica nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º.

7. Os/as estudantes deverão apresentar, junto da Associação Letras Nómadas, dentro dos prazos por esta fixados, os documentos comprovativos de todos os encargos e despesas a que se referem os números 2 e 3 deste artigo, os quais deverão conter o nome e o número de identificação fiscal do/a estudante respetivo/a.

8. O incumprimento do disposto no número anterior determina, desde logo, o dever do/a estudante restituir à Associação Letras Nómadas as verbas não justificadas, que serão depois devolvidas por esta entidade à AIMA, I.P.

9. No final do ano letivo a Associação Letras Nómadas realizará o acerto de contas, considerando os valores transferidos e os comprovativos de despesa apresentados.

10. Caso o valor global da bolsa não venha a ser utilizado, o/a estudante deverá devolver à Associação Letras Nómadas o valor recebido e não utilizado/justificado, que será depois devolvido por esta entidade à AIMA, I.P.

Artigo 7.º

Relatórios de execução intercalar e final

A Associação Letras Nómadas, enquanto entidade gestora das bolsas do Programa OPRE, deverá elaborar e remeter à AIMA, I.P. dois relatórios de execução, um intercalar, até 31 de março de 2024, outro final, até 30 de setembro de 2024, nos quais deverá identificar os/as bolseiros/as, fazer prova da afetação do montante concedido pela AIMA, I.P., evidenciar o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos, acompanhados da seguinte documentação respeitante a cada bolseiro/a:

- a) Documento comprovativo de que o/a bolseiro/a permanece inscrito/a (no relatório intercalar) ou esteve inscrito/a (no relatório final) num dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (v.g. uma declaração emitida pelo estabelecimento de ensino);
- b) Certificado de aproveitamento em mais de 50% das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo a que se reporta a bolsa, referente ao primeiro semestre (no relatório intercalar) e a todo o ano letivo (no relatório final);
- c) Documento comprovativo da participação nos Encontros de Capacitação;
- d) Documento comprovativo da realização de ações de participação cívica junto das comunidades ciganas em escolas ou outras instituições, num mínimo de 15 (quinze) horas;
- e) Documento comprovativo da realização das transferências bancárias das bolsas.

Artigo 8.º

Mediação

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a assegurado pela Associação Letras Nómadas.
2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolseiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias/comunidade, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das comunidades ciganas e não ciganas.
3. Os/as mediadores/as assegurarão as diligências necessárias, junto de agentes chave no âmbito do sistema do ensino formal, divulgando o Programa OPRE e sensibilizando para as necessidades específicas dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE, facilitando a comunicação e as relações entre as comunidades ciganas e o sistema de ensino formal.

Artigo 9.º

Programa de Capacitação

1. Todos/as os/as bolsеiros/as terão acesso a um Programa de Capacitação, que se concretiza na realização de três Encontros, Presenciais ou On-Line, sem prejuízo de poderem ser realizados outros Encontros.
2. O Programa de Capacitação, cujos Encontros se realizarão com uma periodicidade trimestral, pretende dotar os/as bolsеiros/as das *soft skills* necessárias para alcançar o sucesso no seu percurso académico, prepará-los para os desafios inerentes à frequência no ensino superior, bem como à inserção na vida ativa, num processo de empoderamento.
3. A participação em qualquer dos Encontros de Capacitação por parte dos/as estudantes abrangidos pelo Programa OPRE assume carácter obrigatório e é condição do pagamento da bolsa.
4. Toda e qualquer falta aos Encontros de Capacitação deverá ser devidamente comunicada e justificada pelo/a bolsеiro/a junto da Associação Letras Nómadas.
5. Apenas são aceites como faltas justificadas as motivadas por doença do próprio ou de filho menor (comprovadas por atestado médico), as faltas para cumprimento de obrigações académicas (exames), comprovadas por declaração da Instituição frequentada pelo bolsеiro, ou as faltas motivadas por falecimento de familiares.
6. As faltas injustificadas a um ou a mais Encontros de Capacitação previstos no n.º 1, implica o não recebimento da totalidade da bolsa, cabendo à Associação Letras Nómadas devolver à AIMA, I.P. a/s as verba/s respetiva/s.
7. As despesas de alimentação, alojamento e deslocação resultantes da participação nos Encontros de Capacitação serão asseguradas pela Associação Letras Nómadas, enquanto entidade gestora das bolsas do Programa OPRE.
8. Poderão igualmente participar num dos Encontros de Capacitação estudantes que se encontrem a concluir o 12º ano, como forma de incentivo ao ingresso no ensino superior, sendo as respetivas despesas asseguradas pela Associação Letras Nómadas, enquanto entidade gestora das bolsas do Programa OPRE.
9. Igualmente a título de incentivo ao ingresso no ensino superior, o Programa OPRE reserva ainda um valor total de até € 2.000,00 (dois mil euros) destinado a compartilhar nas despesas de acesso e inscrição no ensino superior, bem como nas despesas com explicações, para os/as estudantes que, sendo igualmente provenientes de comunidades ciganas e residentes no território nacional, pretendam ingressar no ensino superior, observando-se, quanto a estes/as, o disposto nos números seguintes.

10. A seleção destes/as candidatos/as é efetuada por ordem de inscrição, a qual é realizada através de carta de motivação a enviar para o email eacig@aima.gov.pt, priorizando-se os/as estudantes indicados no n.º 8 deste artigo que tenham frequentado um dos Encontros de Capacitação.

11. Os/as estudantes abrangidos/as pelos números 9 e 10 deste artigo, estão igualmente sujeitos às obrigações previstas nos números 7, 8 e 10 do artigo 6.º.

Artigo 10.º

Divulgação e prazos

1. A atribuição das 35 (trinta e cinco) bolsas de estudo ao abrigo do Programa OPRE no ano letivo 2023/2024, será divulgada pelas entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE até ao dia 31 de dezembro de 2023.

2. A divulgação a que se refere o número anterior será efetuada nos meios de comunicação da AIMA, I.P, designadamente nos seus sítios da internet (www.aima.gov.pt), bem como através dos meios de comunicação da Associação Letras Nómadas.

3. A AIMA, I.P. reserva-se o direito de apoiar apenas as candidaturas que cumprem o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 35 (trinta e cinco) candidaturas.

Artigo 11.º

Aprovação das Bolsas

1. Uma vez submetidas as candidaturas, as entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE procedem à sua análise, com vista à admissão ou exclusão dos/as candidatos/as, tendo em conta os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º.

2. Os/as candidatos/as que preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º estão ainda sujeitos, no âmbito do processo de análise, a uma entrevista de seleção individual, que visa aferir a motivação e disponibilidade do/a candidato/a para frequentar os Encontros de Capacitação, para acolher a mediação, a motivação para participar em ações cívicas de voluntariado, entre outras.

3. A entrevista de seleção individual é avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

- a) Elevado – 18 a 20 valores;
- b) Bom – 14 a 17 valores;
- c) Suficiente – 10 a 13;
- d) Insuficiente – até 9 valores.

4. Sempre que na entrevista de seleção individual o nível qualificativo for igual ou superior a “Bom” a ordenação dos candidatos, é feita priorizando os seguintes critérios:

- I. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – regime geral;
- II. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – concurso especial “Maiores de 23 anos”;
- III. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Licenciatura – regime parcial;
- IV. Os/as estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais;
- V. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Mestrado;
- VI. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Pós-graduação;
- VII. Os/as estudantes de ciclos de estudo de Doutoramento;
- VIII. Os/as estudantes de Unidades Curriculares Isoladas.

5. Verificando-se a existência de dois ou mais candidatos/as que preencham os mesmos critérios, constituirá fator de desempate a ordem de entrada das candidaturas.

6. A lista de ordenação dos candidatos será remetida ao Conselho Diretivo da AIMA, I.P., para aprovação das bolsas a atribuir.

7. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será publicada no sítio da AIMA, IP, www.aima.gov.pt.

Artigo 12.º

Direitos dos/as bolseiros/as

1. No âmbito do Programa OPRE os/as bolseiros/as têm direito a:

- a) Receber a bolsa de estudo nos termos do artigo 6.º, desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 1 deste artigo;
- b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
- c) Frequentar um Programa de Capacitação constituído, no mínimo, por três Encontros Presenciais ou On-line, de forma a potenciar o seu sucesso pessoal e o seu percurso educativo;
- d) Beneficiar de apoio à transição para a vida ativa.

Artigo 13.º

Deveres dos/as bolseiros/as

1. Os/as bolseiros/as comprometem-se a:

- a) Apresentar certificado de aproveitamento em mais de 50% das disciplinas/unidades curriculares do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- b) Utilizar a bolsa apenas para fazer face às despesas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º;

- c) Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, conforme previsto no n.º 7 do artigo 6.º;
- d) Cumprir a assiduidade e a pontualidade, quando a tal estejam obrigados, na frequência do curso em que estejam inscritos;
- e) Participar em todos os Encontros de Capacitação, Presenciais ou On-line;
- f) Participar em eventos pontuais realizados no âmbito do Programa OPRE, nomeadamente, eventos que impliquem a divulgação dos apoios recebidos;
- g) Realizar, com o apoio das entidades responsáveis pela execução do Programa OPRE, ações de participação cívica junto das comunidades ciganas em escolas ou outras instituições, num mínimo de 15 (quinze) horas;
- h) Devolver o valor recebido à Associação Letras Nómadas, no âmbito do Programa OPRE, em caso de desistência ou cancelamento da matrícula, ou caso deixem de preencher qualquer um dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º;
- i) Não usufruir de outras bolsas de estudo de outras instituições para os mesmos fins previstos no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento;
- j) Respeitar e tratar com urbanidade os/as técnicos/as da AIMA, I.P. e da Associação Letras Nómadas, bem como os/as outros/as bolsiros/as;
- k) Participar na avaliação final do Programa OPRE.

2. Compete ainda aos/as bolsiros/as comunicar à Associação Letras Nómadas:

- a) A mudança de residência;
- b) Toda e qualquer alteração da sua situação académica, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.

3. O não cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, nomeadamente dos deveres a que se referem os números anteriores, bem como a prestação de falsas declarações no processo de candidatura ou no decurso da execução do Programa OPRE, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas, ou, quando for o caso, a restituição dos valores que não sejam devidamente comprovados.

Artigo 14.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao Programa OPRE e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de análise de candidaturas, gestão e execução deste Programa pela AIMA, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares de dados, conforme declaração de consentimento para o tratamento de

dados pessoais, a disponibilizar pela AIMA, I.P., nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do Programa OPRE, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.

3. Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a AIMA, I.P. não poderá tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura ao Programa OPRE ou como beneficiário.

4. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do Programa OPRE.

5. A AIMA I.P garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do Programa OPRE, a AIMA, I.P. poderá ser contactada através do email eacig@aima.gov.pt ou do Encarregado de Proteção de Dados pelo email epd@aima.gov.pt.

6. A AIMA, I.P. implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.